



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO  
Avenida Antonio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 570/2022

EMENTA: RECONHECE NO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, O DIA 9 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECCIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

**Art. 1º** - Reconhece como o dia 09 de julho, como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

**Art. 2º** - Fica reconhecida, no Município de Sítio do Quinto, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA, EM, 27 DE JUNHO DE 2022.

RODRIGO DIAS SANTA ROSA

VEREADOR

*Apresentado  
27/06/2022*

**APROVADO**  
04/07/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**  
**ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**  
Avenida Antonio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o dia 9 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's), e o risco da atividade e ameaça à integridade física dos mesmos no âmbito do município de Sítio do Quinto. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Sítio do Quinto que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco.

Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para salvaguardar a vida dos CAC's Sítioquintenses.

**Art. 10.** A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm. Ver tópico (6187 documentos)

**§ 10** A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente: Ver tópico (2067 documentos)

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; Ver tópico (1505 documentos)

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei; Ver tópico (330 documentos)

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente. Ver tópico (295 documentos)

**§ 2º** A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.